

**Processo n.:** @RLA 14/00680660

**Assunto:** Auditoria - Inspeção Ordinária - Monitoramento da execução do Contrato n. 48/2012, de concessão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e verificação da qualidade dos serviços prestados pela concessionária

**Responsáveis:** Sérgio Ferreira de Aguiar, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS - e Marlon Roberto Neuber

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itapoá

**Unidade Técnica:** DLC

**n.:** 717/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Aplicar ao Sr. **Marlon Roberto Neuber**, inscrito no CPF sob o n. 909.610.489-72, nos termos do art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do não atendimento às determinações desta Corte de Contas constantes dos itens 6.1.1 a 6.1.4 da Decisão n. 0112/2019, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

2. Reiterar as determinações constantes nos itens 6.1.2 e 6.1.4 da Decisão n. 0112/2019 ao atual Prefeito Municipal de Itapoá, sob pena de sanção em caso de descumprimento, com esteio no art. 70, VI, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 842/2020:**

3.1. ao Responsável supranominado;

3.2. à Prefeitura Municipal de Itapoá;

3.3. ao Controle Interno daquele Município;

3.4. à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS.

**Ata n.:** 38/2020

**Data da sessão n.:** 09/12/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC